



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO Nº 895, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014.

Concede pensão por morte na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, § 1º do art. 27, art. 32 e art. 54 da Lei 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

D E C R E T A:

Art. 1º É concedida **pensão por morte** em favor de **Cássio Freire Braz, Alexandra Brito Braz, Carol Brito Braz e Ester Brito Braz**, em razão do falecimento da senhora, **Késia Silva Brito Freire Braz**, ex-servidora pública municipal, nomeada pelo Decreto de 22 de julho de 2010, para exercer o cargo de provimento efetivo de “Professor - PII”, matrícula 378671, com última lotação junto a Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º Os proventos do benefício correspondem à totalidade da remuneração de contribuição percebida pela ex-servidora na data anterior à do óbito, com o **pagamento retroativo a 15/08/2014**, data do óbito da mesma, conforme termo de fixação de proventos, em consonância com §1º e §5º, art. 27 da Lei Municipal nº 1.414, de 29/12/2005 e Despacho/Previpalmas/GP nº 155/2014, consignado nos autos do Processo nº 2014040179.

§ 2º O benefício será concedido no percentual de 25% ao companheiro supérstite **Cássio Freire Braz**, 25% para **Alexandra Brito Braz** (até 21/03/2030, benefício temporário); 25% para **Carol Brito Braz** (até 27/06/2031, benefício temporário) e 25% para **Ester Brito Braz** (até 23/08/2028, benefício temporário). Após o advento da maioridade das filhas, os proventos serão concedidos integralmente ao senhor Cássio Freire Braz que terá o benefício de caráter vitalício.

Art. 2º Nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.414/2005 e do art. 15 da Lei 10.887, de 18/06/2004, o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2014.

Palmas, 6 de novembro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais

Glaysen Alves Soares
Presidente do Instituto de Previdência
Social do Município de Palmas